

Aprovo

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2020.10.20
12:46:00 +01'00'

Rui M. Alves Francisco

Secretário-Geral Adjunto do Ministério
da Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento N.º 251/AP-UMC/2020

**Aquisição de renovação do licenciamento e dos serviços de suporte para a plataforma
Checkpoint (firewall) dos serviços da Secretaria - Geral do Ministério da Defesa Nacional**

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro 2020

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
PARTE I	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
ARTIGO 1.º	5
Objeto	5
ARTIGO 2.º	5
Local de prestação dos serviços	5
ARTIGO 3.º	5
Forma e documentos contratuais	5
ARTIGO 4.º	6
Prazo	6
Artigo 5.º	6
Garantia	6
ARTIGO 6.º	7
Obrigações principais do adjudicatário	7
ARTIGO 7.º	7
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais	7
ARTIGO 8.º	8
Proteção de dados pessoais	8
ARTIGO 9.º	8
Dever de sigilo	8
ARTIGO 10.º	8
Interlocutor	8
ARTIGO 11.º	8
Gestor do contrato	8
ARTIGO 12.º	9
Preço contratual	9
ARTIGO 13.º	9
Preço base	9

ARTIGO 14.º	9
Condições de pagamento.....	9
ARTIGO 15.º	10
Revisão de preços	10
ARTIGO 16.º	10
Força maior.....	10
ARTIGO 17.º	10
Sanção por incumprimento	10
ARTIGO 18.º	11
Resolução por parte da SGMDN	11
ARTIGO 19.º	11
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
ARTIGO 20.º	11
Caução	11
ARTIGO 21.º	11
Comunicações e notificações.....	11
Artigo 22.º	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
ARTIGO 23.º	12
Contagem dos prazos	12
ARTIGO 24.º	12
Foro competente.....	12
ARTIGO 25.º	12
Legislação aplicável.....	12
PARTE II	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
ANEXO A.....	14



INTRODUÇÃO

Enquadramento

O MDN tem vindo a adquirir soluções de proteção que permitem conferir segurança à Rede da Defesa na implementação de mecanismos de segurança e proteção de rede utilizando a plataforma Checkpoint. Esta implementação permitiu, para além de uma poupança significativa em aluguer de linhas dedicadas, uma maior poupança na largura de banda e recursos internos, necessitando apenas de um tradicional acesso à Internet.

Esta plataforma é essencial para a publicação segura do portal na Internet, para a proteção do fluxo de entrada e saída de e-mails de todos os sites para a Internet, para a atualização de software (antivírus, Microsoft, entre outros) e para o acesso remoto à Rede por VPN.

A plataforma Checkpoint e os serviços adquiridos necessitam de renovação anual, sem as quais o MDN fica privado das atualizações e do suporte técnico que permitem conferir segurança à infraestrutura de Comunicações e Sistemas de Informação do MDN.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de renovação de licenciamento e dos serviços de suporte para a plataforma Checkpoint (firewall), dos serviços afetos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN).

ARTIGO 2.º

Local de prestação dos serviços

A execução dos serviços deverá ter lugar nas instalações da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN, na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, em Lisboa, ou em outro em local a identificar pela SGMDN, na área metropolitana de Lisboa.

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suplementos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;



- Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo

O contrato terá início de vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem pendurar para além da cessão do mesmo.

Artigo 5.º

Garantia

O adjudicatário será responsável pelo bom funcionamento dos bens a fornecer e deverá assegurar a prestação de garantia com assistência e suporte técnico e nos termos propostos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e respetivos serviços de instalação e suporte nos termos e condições definidas nas cláusulas técnicas, definidas na Parte II do presente caderno de encargos
- b) Obrigação de garantia dos bens.

ARTIGO 7.º

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

- 1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- 2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
- 3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º**Proteção de dados pessoais**

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

ARTIGO 9.º**Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

ARTIGO 10.º**Interlocutor**

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

ARTIGO 11.º**Gestor do contrato**

O gestor do contrato da SGMDN que acompanhará em permanência a sua execução será o responsável da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa, ou quem este expressamente designar.



SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 12.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 13.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 58.000 € (cinquenta e oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

ARTIGO 14.º

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser processada e emitida pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado, podendo optar-se pela emissão de fatura eletrónica.
2. O pagamento da fatura é efetuado até 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas nas instalações da SGMDN, após verificação da conformidade dos bens fornecidos e do bom funcionamento da solução, e da verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMDN, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

ARTIGO 15.º

Revisão de preços

Os preços acordados no ato da adjudicação são fixos e não sujeitos a revisão ou atualização, durante o prazo total de vigência do contrato.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 17.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.



ARTIGO 18.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 19.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

ARTIGO 20.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 21.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.



2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Utilização e Gestão Operacional - SGMDN / Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa

Faturação e Pagamentos - SGMDN / Unidade Ministerial de Compras

Artigo 22.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

ARTIGO 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações funcionais e técnicas (EFT)

De acordo com o especificado no **Anexo A**, a este caderno de encargos.



ANEXO A

Anexo A pdf

